

Handwritten signature and date: 20/03/22

Regulamento do 2º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Medicina Tradicional Chinesa, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto

Artigo 1º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 27 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos segundos ciclos de estudos, bem como o *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao 2º ciclo de estudos em Medicina Tradicional Chinesa do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, estabelecendo as linhas específicas a que deve obedecer o funcionamento deste ciclo de estudos, conforme o previsto no artigo 8º do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 3º

Concessão do grau de mestre

1. A Universidade do Porto, através do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS) confere o grau de mestre em Medicina Tradicional Chinesa aos estudantes que tenham obtido o número de créditos previsto no plano de estudos e fixado neste regulamento, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o *curso de mestrado* (não conferente de grau) e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação, conforme o plano de estudos publicado em D.R., o qual constitui parte integrante deste Regulamento.
2. O grau de mestre em Medicina Tradicional Chinesa é concedido na área científica de Medicina Tradicional Chinesa.

Artigo 4º

Resultados de Aprendizagem e Competências

O grau de mestre em Medicina Tradicional Chinesa pela Universidade do Porto pressupõe a demonstração das seguintes competência fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidades de compreensão a um nível que:
 - I) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo os desenvolva e aprofunde;

61

- II) Permitam e constituam a base de desenvolvimento e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que não relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Revelar capacidades para integrar conhecimentos lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 5º

Direcção do ciclo de estudos

1 - O ciclo de estudos tem um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 - O director do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, desempenhando funções no domínio da medicina convencional e medicina tradicional chinesa, designado pelo director do ICBAS, ouvidos os directores dos departamentos.

3 - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o director poderá delegar funções num elemento da comissão científica, que o substitui, comunicando o facto aos órgãos de gestão, com indicação do período de delegação.

4 - Ao director do ciclo de estudos compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade
- b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão do ICBAS;
- c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos, departamento e outras entidades responsáveis pela leccionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
- d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
- e) Elaborar e submeter ao Director do ICBAS propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respectiva comissão científica;
- f) Solicitar a leccionação das unidades curriculares do ciclo de estudos às entidades envolvidas, submetendo a distribuição do serviço docente, articulado com as mesmas, à deliberação dos órgãos competentes, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos;
- g) Elaborar e submeter ao Director da unidade orgânica propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus, ouvida a respectiva comissão científica;

21

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis;

i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento do ciclo de estudos.

5 - A comissão científica do ciclo de estudos é constituída pelo director do ciclo de estudos, que preside, e por mais dois professores ou investigadores doutorados, do quadro ou convidados, designados pelo director do ciclo de estudos, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no ciclo de estudos, sendo estas designações homologadas pelo Director do ICBAS.

6 - Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;

f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos do ICBAS.

7 - A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo director do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos, eleitos anualmente pelos seus pares.

8 - À comissão de acompanhamento do ciclo de estudos compete verificar o normal funcionamento do mesmo.

Artigo 6º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são fixadas por despacho reitoral, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos, e devem ser conhecidas com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 7º

Estrutura do ciclo de estudos

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina Tradicional Chinesa integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por «*curso de mestrado*» (não conferente de grau) a que correspondem 70 créditos ECTS;

Cel

b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que corresponde um total de 50 créditos ECTS.2 - O plano de estudos especifica os créditos correspondentes às componentes relativas ao *curso de mestrado* e à dissertação de natureza científica, previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro

Artigo 8º

Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina Tradicional Chinesa tem 120 créditos ECTS e uma duração normal de 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes, em regime de tempo integral ou o tempo proporcional correspondente à frequência do ciclo de estudos em tempo parcial.

Artigo 9º

Funcionamento do Ciclo de Estudos

1 - O 2º ciclo de estudos em Medicina Tradicional Chinesa funcionará segundo o calendário escolar previsto na Universidade do Porto.

2 - O ciclo de estudos tem a duração de quatro semestres, três dos quais de componente lectiva (70 créditos ECTS). O trabalho de dissertação (50 créditos ECTS) decorre no terceiro e quarto semestres.

Artigo 10º

Precedências

Não existem precedências neste ciclo de estudos de mestrado estando a inscrição no 2.º ano curricular condicionada pelo número máximo de 75 créditos ECTS a concluir.

Artigo 11º

Avaliação

1 - O regime de avaliação de conhecimentos de cada unidade curricular será definido na «*ficha de unidade curricular*» e obedecerá às normas gerais em vigor na Universidade do Porto, nomeadamente ao disposto no *Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de 1ºs ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de 2ºs ciclos da Universidade do Porto*.

2 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante cuja classificação final após a avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 12º

Prescrição

A prescrição do direito à inscrição segue a lei geral e o regulamentado no *Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 13º

01

Entrega da dissertação

A apresentação e entrega da dissertação devem cumprir as seguintes regras:

- a) Cinco exemplares impressos;
- b) Sete exemplares em CD;
- c) Capa, contracapa e lombada devem respeitar as normas definidas pelos órgãos directivos do ICBAS.

Artigo 14º

Orientação da dissertação

- 1 - A elaboração da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelos órgãos competentes do ICBAS ouvida a comissão científica do ciclo de estudos na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.
- 2- Sempre que o estudante entender ser proveitoso, poderá ser nomeado um co-orientador que deve ser investigador doutorado da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelos órgãos competentes do ICBAS ouvida a comissão científica do ciclo de estudos na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.
- 3 - A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita, pelo órgão estatutariamente competente do ICBAS depois de ouvidos o estudante, o orientador e o co-orientador, a nomear.
- 4 - A nomeação referida no número anterior tem de ser concretizada **até 60 dias** após a data em que o estudante complete a realização de unidades curriculares que totalizem **70 créditos ECTS**.
- 5 - O trabalho da dissertação poderá ser realizado nas unidades orgânicas da Universidade do Porto ou em outras unidades nacionais ou estrangeiras com as quais se possam vir a estabelecer parcerias, ou que sejam reconhecidas pela comissão científica do ciclo de estudos como tendo uma qualidade científico-pedagógica adequada aos objectivos pretendidos.

Artigo 15.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

- 1 - Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo reitor, ou pelo vice-reitor, director da unidade orgânica em quem o reitor delegue.
- 2 - O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou co-orientador, com a seguinte composição:
 - a) Director do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 do presente artigo;
 - b) Orientador ou co-orientador da dissertação;
 - c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação;

11

d) Excepcionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação.

3 - Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4 - O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

5 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 - Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 16º

Prazos para entrega e realização do ato público

1 - O prazo limite para a entrega das dissertações é o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 - O acto público de defesa da dissertação terá de ocorrer até ao 90.º dia depois da sua entrega.

Artigo 17º

Regras sobre as provas públicas

1 - A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 - O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, com uma duração não superior a 30 minutos.

3 - Na discussão pública, cuja duração nunca poderá exceder 60 minutos, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5 - À dissertação será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, sendo ainda atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 18º

Processo de atribuição da classificação final

1 - Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 - A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos.

3 – As classificações quantitativas finais podem ser acompanhadas de menções qualitativas conforme previsto no art. 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 19º

Diploma do curso de mestrado

1 - O curso de mestrado em Medicina Tradicional Chinesa (especialização correspondente a um conjunto organizado de unidades curriculares e com um mínimo de 70 créditos), pode ser titulado por um diploma ou certidão de registo, emitido pelo ICBAS.

2 – A emissão do diploma ou da certidão de registo a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e dos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro.

3 - O prazo para emissão do diploma não poderá ultrapassar os 30 dias.

Artigo 20.º

Titulação do grau de mestre

1 - O grau de mestre em Medicina Tradicional Chinesa é titulado por uma certidão de registo emitida pelo ICBAS e/ou se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo respectivo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 - A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadão estrangeiro);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e identificação da unidade orgânica da Universidade, designadamente o ICBAS;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura dos responsáveis.

4 - A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

5 — As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridas.

U1

Artigo 21.º

Propinas

O valor das propinas está sujeito ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e é da competência do Conselho Geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor.

Artigo 22.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo

23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação reitoral e publicitação no sistema de informação da Universidade do Porto.